MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

Território Encontro das Águas

====== ESTADO DO PARANÁ ======

DECRETO MUNICIPAL N° 071/2021

28 de abril de 2021

SÚMULA: RATIFICA DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORES, ESTABELECE NOVO HORÁRIO PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Gilson José de Góis, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais anteriores em face do enfrentamento da pandemia do coronavírus-COVID-19; considerando as disposições do Decreto Estadual n° 7.320 de 13 de abril de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Quanto às atividades comerciais e empresariais e sociais no âmbito do Município de Itaúna do Sul, estão liberados para funcionamento, condicionadas às ações preventivas e sujeitas a vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, observadas as disposições abaixo:

I. Eventos esportivos intermunicipais em espaços públicos (quadras esportivas estádio, campos e praças), das 06 horas às 22 horas, de segunda a domingo, vedada a participação de pessoas de outros municípios, pessoas do grupo de risco e plateia/torcida nas arquibancadas.

II. A utilização da área de lazer Parque Das Castanheiras, somente para a prática de esportes, permanecendo suspensa a utilização dos quiosques internos.

III. Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers e conveniências, das 08 horas às 23 horas, de segunda à sábado, inclusive nos domingos e feriados, com número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de usuários, sendo permitindo o funcionamento durante 24 horas, apenas por meio da modalidade entrega.

IV. Os bares, das 08 horas às 19 horas, de segunda à sábado, inclusive nos domingos e feriados, com número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de usuários.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as demais disposições contidas nos decretos municipais anteriores e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

Gilson José Góis

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Secretária de Administração.

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANA

Edição Nº 2252

Folha Nº 131

Publicado em 29/04/2021